



**JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DO
CADASTRO DE RESERVA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO
EDITAL Nº 12/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE
MORAIS, DIVULGADO EM 29/03/2021.**

Recurso: A candidata **KARINE DA CONCEIÇÃO SILVA PAVÃO DOS SANTOS**, impetrou recurso contra o resultado do cadastro de reserva de serviço administrativo do Edital nº 12/2021, divulgada no site da Prefeitura de Prudente de Morais, no dia 29 de março do ano corrente. A mesma solicita a revisão da documentação apresentada do tempo de serviço, participação em cursos, seminários e/ou treinamento na função pleiteada e curso de informática.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

Os 10 pontos considerados foram relacionados a:

- Cursos Seminários e Treinamentos – 06 Pontos e
- Curso de informática Avançada – 04 Pontos

Conforme constante no item 4.4 do Edital:

“A avaliação da experiência profissional deverá ser comprovada através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ato normativo de designação de cargo ou nomeação, Certidão de Tempo de Serviço expedida por órgão competente ou cópia de contrato de trabalho. (Item 4.4)

Observação: Nos casos aos quais a Certidão de Tempo de Serviço expedida seja de forma generalizada será aceita apresentação conjunta de Declaração emitida pela Chefia Imediata que aponte as especificidades das atividades desenvolvidas.”

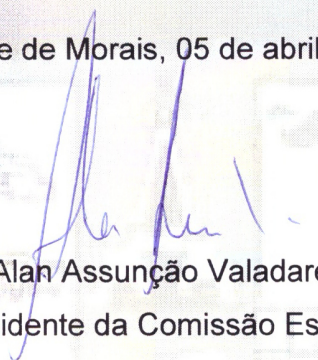


Assim, destaca-se que a contagem de tempo apresentada veio de forma generalizada não sendo possível contabilizar o maior tempo resultante das experiências profissionais no serviço público no serviço público ou privado atuando no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida.

Em face a citação de conter no Setor de Recursos Humanos a informação não apresentada no ato do cadastro é importante observar o edital em seu item 4.17:

“Não será aceito nenhum documento apresentado fora do prazo deste Edital. (Item 4.17)”

Prudente de Moraes, 05 de abril de 2021.


Alan Assunção Valadares
Presidente da Comissão Especial

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 05/04/2021





**JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA RESULTADO DO
CADASTRO DE RESERVA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO
EDITAL Nº 12/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTE DE
MORAIS, DIVULGADO EM 29/03/2021.**

Recurso: A candidata **MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, impetrou recurso contra o resultado do cadastro de reserva de serviço administrativo do Edital nº 12/2021, divulgada no site da Prefeitura de Prudente de Moraes, no dia 29 de março do ano corrente. A mesma solicita análise de experiência na função pleiteada.

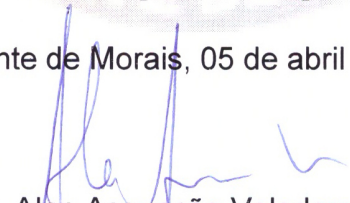
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

Com relação ao Tempo de Serviço cabe destacar o exigível “ Maior tempo resultante das experiências profissionais no serviço **público ou privado atuando no Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, no desempenho e atribuições compatíveis com a função pretendida, a saber, Serviço Administrativo do CRAS.

Importante destacar que o serviço privado que atua no SUAS refere-se as entidades ou organizações de assistência social privadas sem fins lucrativos que atuam em parceria com a Administração Pública no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a exemplo das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Além de outras instituições privadas que executam serviços, programas, projetos e benefícios elencados na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

Assim foi considerado a contagem de tempo a qual a informação se refere a trabalho na Assistência Social pelos atos praticados.

Prudente de Moraes, 05 de abril de 2021.


Alan Assunção Valadares

Presidente da Comissão Especial

